



**CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO
JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA**

**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE CONSUMÍVEIS,
UTENSÍLIOS E PRODUTOS QUÍMICOS DE HIGIENE E
LIMPEZA, POR LOTES**

Refª CP/001/2022

CADERNO DE ENCARGOS

JUNHO DE 2022

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a - Enquadramento	4
Cláusula 2. ^a - Objeto	4
Cláusula 3. ^a - Conteúdo contratual	5
Cláusula 4. ^a - Prazo contratual	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES	6
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
Cláusula 5. ^a – Obrigações principais do adjudicatário	6
Cláusula 6. ^a – Conformidade e operacionalidade do fornecimento	8
Cláusula 7. ^a – Controlo da execução e acompanhamento	9
Cláusula 8. ^a – Discrepâncias	10
Cláusula 9. ^a – Confidencialidade e proteção de dados pessoais	11
Cláusula 10. ^a – Prazo do dever de sigilo	13
Cláusula 11. ^a – Garantia de continuidade de fornecimento	13
Cláusula 12. ^a – Transição do fornecimento objeto do contrato	13
Cláusula 13. ^a – Conflitos de interesses e imparcialidade	13
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	14
Cláusula 14. ^a – Obrigações gerais da Entidade Adjudicante	14
Cláusula 15. ^a – Preço contratual	15
Cláusula 16. ^a – Faturação e condições de pagamento	15
Cláusula 17. ^a – Revisão de preços	17
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	18
Cláusula 18. ^a – Penalidades contratuais	18
Cláusula 19. ^a – Força maior	18
Cláusula 20. ^a – Resolução por parte da Entidade Adjudicante	20
Cláusula 21. ^a – Resolução por parte do adjudicatário	21
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	22

Cláusula 22. ^a – Foro competente	22
---	----

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	22
---	-----------

Cláusula 23. ^a – Comunicação da não renovação do contrato	22
Cláusula 24. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	22
Cláusula 25. ^a – Comunicações e notificações	22
Cláusula 26. ^a – Contagem dos prazos	23
Cláusula 27. ^a – Legislação aplicável	23

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	24
--------------------------------------	-----------

Cláusula 28. ^a – Enquadramento	24
Cláusula 29. ^a – Substituição de bens pelo fornecedor	24
Cláusula 30. ^a – Requisitos das entregas dos bens	24
Cláusula 31. ^a – Requisitos dos bens a fornecer	26
Cláusula 32. ^a – Bens a fornecer	27

<u>Anexo I – Levantamento dos suportes, doseadores e distribuidores / dispensadores nas valências da APPACDM de Lisboa no âmbito do lote 1 – consumíveis e utensílios de higiene e limpeza</u>	41
---	-----------

<u>Anexo II – Listagem e especificações das máquinas e doseadores existentes na APPACDM de Lisboa no âmbito do lote 2 - produtos químicos de higiene e limpeza</u>	42
---	-----------

<u>Anexo III – Lavandarias e máquinas automáticas de loiça existentes na APPACDM de Lisboa no âmbito do lote 2 - produtos químicos de higiene e limpeza</u>	43
--	-----------

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Enquadramento

1. O objeto do presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II do presente Caderno de Encargos, consiste no fornecimento contínuo de consumíveis, utensílios e produtos químicos de higiene e limpeza, por lotes, para as valências da Entidade Adjudicante, correspondente aos seguintes lotes:

- a) Lote 1: Consumíveis e utensílios de higiene e limpeza;
- b) Lote 2: Produtos químicos de higiene e limpeza.

2. No fornecimento dos bens objeto do contrato, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.

3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento dos bens objeto do contrato.

4. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a APPACDM de Lisboa (doravante designada por Entidade Adjudicante), a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o fornecedor.

5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

Cláusula 2.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público sem publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia que tem por objeto principal o fornecimento contínuo de consumíveis, utensílios e produtos químicos de higiene e limpeza, por lotes, para as valências da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, nas condições definidas nas Especificações Técnicas descritas na Parte II do presente caderno de encargos.

2. Os lotes objeto do presente procedimento em causa são:

- a) Lote 1: Consumíveis e utensílios de higiene e limpeza;
- b) Lote 2: Produtos químicos de higiene e limpeza.

Cláusula 3.^a – Conteúdo contratual

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar da Entidade Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a - Prazo contratual

1. Para cada um dos lotes objeto do procedimento, o contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica qualificada no respetivo contrato escrito.
 2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, para cada lote, o contrato terminará a sua vigência logo que seja atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) O prazo de execução máximo de 6 (seis) meses, renovável automaticamente, por igual período, até ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de entrada em vigor do contrato;
 - b) O somatório de todos os fornecimentos atingir o valor base fixado para o lote.
 3. Em cada lote, quando verificado o disposto no número anterior da presente cláusula, extinguem-se apenas as obrigações e condições constantes no contrato relativas a esse lote.
 4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no nº 2, e caso não tenham sido esgotadas todas as quantidades previstas nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, nem atingido o preço base fixado para o lote no âmbito do presente procedimento, o mesmo extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor dos bens não fornecidos, podendo dar-se por concluído o fornecimento.
-

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.^a – Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens objeto do contrato, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos e nos termos da proposta adjudicada e, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade;
- b) Transportar os bens objeto do contrato para o(s) local(ais) indicado(s) pela Entidade Adjudicante;
- c) Cumprir o prazo de entrega dos referidos bens;
- d) Proceder à manutenção dos suportes, doseadores e dispensadores necessários à boa utilização dos produtos químicos de higiene e limpeza nas máquinas indicadas no Anexo II e Anexo III do presente Caderno de Encargos;
- e) Ministras a necessária e adequada formação relativamente à boa utilização dos produtos químicos de higiene e limpeza no âmbito do lote 2, nomeadamente aqueles que vierem a ser utilizados em suportes, doseadores e dispensadores associados às máquinas de lavar roupa e louça, assim como outras características próprias do contrato, a todo o pessoal que manuseie esses produtos ou as respetivas máquinas.
- f) Assegurar a garantia dos bens a fornecer, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Fornecer os bens, de acordo com os parâmetros de qualidade dos produtos;
- h) Esclarecer a Entidade Adjudicante em quaisquer dúvidas relacionadas com o objeto do contrato;
- i) Designar um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com a Entidade Adjudicante, em todos os aspetos da execução do contrato;
- j) Garantir a todo o momento a qualidade dos bens, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pelas Entidade Adjudicante;
- k) Respeitar o horário de trabalho, os feriados e os dias de descanso praticados pela Entidade Adjudicante;
- l) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade profissional;

- m) Desempenhar as suas funções de acordo com as condições constantes da sua proposta;
- n) Conduzir os fornecimentos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- o) Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis ao fornecimento;
- p) Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos ao fornecimento e que resultem da ação ou omissão do(s) profissional(ais) por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato. A eventual participação de colaboradores da Entidade Adjudicante durante o período de execução do contrato, designadamente no âmbito do exercício dos poderes de acompanhamento dos fornecimentos pela Entidade Adjudicante, não diminui a responsabilidade do adjudicatário como único responsável pelo fornecimento objeto do contrato;
- q) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
- r) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, sejam circunstâncias que constituam ou não força maior, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante. Sempre que houver interrupção do fornecimento não programada, o fornecedor emitirá, no prazo de 5 (cinco) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;
- s) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- t) Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
- u) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- v) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
- w) Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, relacionadas com direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, que sejam necessárias ao integral cumprimento das obrigações abrangidas pelo presente Caderno de Encargos, bem como por qualquer reclamação formulada à Entidade Adjudicante, resultante

de violação dos direitos referidos, adotando a Entidade Adjudicante o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;

- x) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
- y) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª – Conformidade e operacionalidade do fornecimento

1. O fornecedor obriga-se a fornecer os bens objeto do(s) lote(s) a que concorre nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.

2. Os bens objeto do contrato deverão ser novos e em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destinam, e instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização;

3. Com a entrega dos bens objeto do contrato ocorre a transferência da sua posse e propriedade para a Entidade Adjudicante, bem como o risco de deterioração ou perecimento que lhes está associado, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4. O fornecedor é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância verificada nos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os mesmos lhe são entregues e o efetivamente contratado.

5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 7.^a – Controlo da execução e acompanhamento

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do fornecimento, com a periodicidade e frequência que se considere necessárias.

2. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos fornecimentos serão efetuados sempre a entidade adjudicante o julgue conveniente, diretamente pelo gestor do contrato, ou por representante por si designado.

3. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção qualitativa e quantitativa dos bens e do modo de fornecimento, com vista a verificar se está em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Especificações Técnicas e com os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

4. O fornecedor obriga-se a que o gestor do contrato superintenda e acompanhe regularmente a execução do fornecimento, em gabinete ou em campo, e se mantenha permanentemente informado sobre o estado da sua execução e sobre os aspetos técnicos com ela relacionados, esteja presente durante as ações de fiscalização e preste todos os esclarecimentos requeridos sobre a execução técnica do contrato;

5. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário, através de um responsável de serviços, fica obrigado a participar nas reuniões que sejam convocadas pela Entidade Adjudicante para discussão do fornecimento objeto do contrato, a realizar nas instalações da Entidade Adjudicante, ou outras designadas por esta, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

6. As reuniões previstas no número anterior serão precedidas de convocação escrita por parte da Entidade Adjudicante, onde deve constar a agenda prévia para cada reunião.

7. Sem prejuízo do referido no número anterior, para o acompanhamento da execução do contrato, a Entidade Adjudicante poderá, sempre que entender necessário, solicitar ao adjudicatário os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o objeto ou a forma do fornecimento dos bens.

8. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo fornecedor devem ser integralmente redigidos em português.

9. O fornecedor deve facultar à Entidade Adjudicante, ou a qualquer outra entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

10. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato, ou de alguém designado por este, quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do fornecedor.

11. O fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos fornecimentos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

12. As ações da presente cláusula não invalidam que a Entidade Adjudicante possa solicitar ao adjudicatário o livro de reclamações associado ao fornecimento que este executa no âmbito deste contrato, preenchendo-o com as falhas detetadas no âmbito da sua avaliação.

Cláusula 8.^a – Discrepâncias

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato e do modo de fornecimento, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que detete a discrepância/inoperacionalidade.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e num prazo não superior a 3 dias úteis após o envio da comunicação por parte da Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir a operacionalidade do fornecimento e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Imediatamente após a conclusão das alterações necessárias, o fornecedor deverá comunicar, por escrito, este facto à Entidade Adjudicante, de modo que esta última efetue uma nova inspeção de aceitação.

4. Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos consumíveis ou utensílios de higiene e limpeza e/ou produtos químicos de higiene e limpeza rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

5. São excluídos de garantia todas as discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.

6. Em caso de discrepância detetada no objeto do contrato, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Cláusula 9.^a – Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.

7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.

8. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

9. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.

10. O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.

12. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

13. O fornecedor obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:

- a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.

14. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o fornecedor celebre com outras entidades por si subcontratadas.

15. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.

17. No caso em que o fornecedor seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

Cláusula 10.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a – Garantia de continuidade de fornecimento

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fornecimento de bens que integram o objeto do contrato, durante todo o período de vigência do contrato, conforme definido no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.^a – Transição do fornecimento objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o fornecedor obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição do fornecimento objeto do contrato para a nova Entidade Adjudicante ou para o terceiro por esta designado, de modo a garantir a continuidade do fornecimento objeto do contrato.

Cláusula 13.^a – Conflitos de interesses e imparcialidade

1. O fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses para a Entidade Adjudicante.

2. O fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, que possa resultar em quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 14.^a – Obrigações gerais da Entidade Adjudicante

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Indicar a seguinte informação nas notas de encomendas a enviar, por cada uma das valências ou pelos serviços centrais da APPACDM de Lisboa, ao adjudicatário:
 - i. Descrição dos bens a fornecer e respetivas quantidades, bem como a identificação da(s) valência(s) onde deverão ser entregues.
- b) Efetuar o controlo da qualidade do fornecimento, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas;
- c) Monitorizar o fornecimento, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
- d) Fiscalizar a execução dos fornecimentos, nomeadamente:
 - i. Verificar se os bens estão a ser fornecidos em conformidade com os requisitos estabelecidos contratualmente, no CCP e demais legislação aplicável;
 - ii. Avaliar as reclamações e, caso as julgue procedentes, providenciar junto do adjudicatário para que sejam satisfeitas e não se repitam as causas que as originaram;
 - iii. Rejeitar os bens que não estejam nas devidas condições.
- e) Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas as informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários ao fornecimento, desde que não tenham carácter confidencial ou sigiloso;
- f) Esclarecer o adjudicatário sobre quaisquer dúvidas operacionais relacionadas com a execução do contrato, através da mesma via pela qual foram formuladas, o mais prontamente possível, no prazo máximo de três dias úteis após a receção do pedido de esclarecimento.
- g) Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 15.^a – Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante na requisição efetuada, sendo considerado sempre os valores unitários dos bens apresentados na proposta adjudicada, em função das quantidades efetivamente entregues, até ao valor base fixado para o respetivo lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e se este for legalmente devido.

2. O somatório dos valores das requisições não poderá ultrapassar o valor base fixado para o respetivo lote.

3. O valor base global fixado para o presente procedimento é de 202.033,00€ (duzentos e dois mil e trinta e três euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, significando esse o preço máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pela execução de todos os fornecimentos que constituem o objeto do contrato a celebrar pelo período de execução máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

4. Ao valor base de 202.033,00€ (duzentos e dois mil e trinta e três euros), correspondem os seguintes valores base por lote:

- a) Lote 1: Consumíveis e utensílios de higiene e limpeza: 143.937,00€ (cento e quarenta e três mil, novecentos e trinta e sete euros)
- b) Lote 2: Produtos químicos de higiene e limpeza: 58.096,00€ (cinquenta e oito mil, e noventa e seis euros).

5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante e que o concorrente prevê realizar no fornecimento, como despesas de transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, despesas de alojamento, mão-de-obra, alimentação, deslocações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, encargos com os seus subcontratados, bem como a utilização de marcas registadas, patentes ou licenças exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

Cláusula 16.^a – Faturação e condições de pagamento

1. As faturas no âmbito do presente contrato, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, devem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:

- a) através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo a APPACDM de Lisboa – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;

b) Carregamento manual dos dados de faturação na Plataforma da YET.

2. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, se o cocontratante for uma micro, pequena e média empresa pode utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, até 30 de junho de 2022, ou outra que lhe venha a suceder, em resultado de alterações à legislação atualmente em vigor.

3. Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas por mais do que uma via.

4. Se o cocontratante for utilizador das soluções da empresa YET deverá contactar o YET Customer Care Center através do email support@yetspace.com ou do telefone 253 309 903 e solicitar a ativação da parametrização de envio de documentos identificando a APPACDM de Lisboa como entidade a quem pretende efetuar o envio de informação.

5. Caso seja utilizador doutra solução de faturação eletrónica deverá solicitar ao seu fornecedor EDI para entrar em contacto com a YET através do email intervan@yetspace.com solicitando a ativação da parametrização de envio de documentos, identificando a sua empresa (NIF e designação social), bem como a APPACDM de Lisboa como entidade a quem pretende efetuar o envio de informação.

6. Na inexistência de qualquer solução de faturação eletrónica o cocontratante deverá seleccionar e implementar uma solução de faturação eletrónica que se adegue ao seu sistema de faturação utilizado no processo de emissão de faturas e que cumpra com a obrigação legal imposta pelo artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos ou carregar manualmente os dados de faturação na plataforma da YET, devendo neste caso, entrar em contacto com a YET.

7. O adjudicatário deverá emitir uma fatura por cada nota de encomenda, a qual deve ser enviada pelo adjudicatário para a morada da valência que emitiu a nota de encomenda, ou para os serviços centrais (sede da APPACDM de Lisboa) se tiver sido esta a emitir a nota de encomenda.

8. As faturas a pagar num determinado mês deverão ser emitidas até ao dia 5 do mês seguinte, e deve estar, no mínimo, detalhada com indicação da quantidade de bens efetivamente fornecidos.

9. Nas faturas a emitir deverá constar, obrigatoriamente, a referência **CP/001/2022 – Lote (x)**, sendo x o n.º do lote que lhe foi adjudicado, sob pena de devolução.

10. Os valores a faturar respeitarão os valores unitários apresentados na proposta adjudicada.

11. Os pagamentos serão efetuados pela Entidade Adjudicante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

12. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à regularização da situação.

13. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações a que está adscrito, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª – Revisão de preços

1. A revisão dos preços é admitida para ambos os lotes, com a periodicidade prevista, neste caderno de encargos, para a renovação do contrato.

2. A revisão dos preços será aplicada ao preço unitário de cada bem objeto dos lotes a concurso e rege-se pela seguinte fórmula:

$$NPU_x = PU_x + PU_x \times \frac{\sum_{m=1}^{m=r} (T_{x_m} - IPF)}{r \times 100}$$

Sendo,

- a) x = Bem objeto do lote, de acordo com a Cláusula 32.ª do presente Caderno de Encargos;
 - b) NPU_x = Novo preço unitário do bem;
 - c) PU_x = Preço unitário em vigor do bem;
 - d) m = mês (deverão ser considerados os últimos 6 meses relativamente à efetivação da revisão dos preços unitários para os quais existe o índice de preços no consumidor publicado no Instituto Nacional de Estatística de acordo com alínea f) da presente Cláusula); sendo 1 o mês mais antigo e 6 o mês mais recente;
 - e) r = período em meses de cada renovação = 6;
 - f) T_{x_m} = Índice de preços no consumidor publicado no Instituto Nacional de Estatística (INE) para um determinado mês m , aplicando-se obrigatoriamente os seguintes parâmetros:
 - i. Indicador: *Taxa de variação homóloga - Base 2012 - %*) por *Localização geográfica e Consumo individual por objectivo; Mensal*;
 - ii. Localização geográfica: *Continente*
 - iii. Consumo individual por objetivo: *bens de uso doméstico não duradouros*
 - g) IPF = Índice a fixar no contrato para cada bem, obtido com base na última taxa publicada no Instituto Nacional de Estatística (INE) para o indicador *Taxa de variação homóloga - Base 2012 - %*) por *Localização geográfica e Consumo individual por objectivo; Mensal*; para o Continente e para os bens de uso doméstico não duradouros.
3. A revisão de preços deve ser proposta pela parte interessada com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à efetivação da revisão dos preços unitários. Os cálculos da

revisão de preços devem ser efetuados pelo interessado e apresentado à outra parte para aprovação.

4. Caso a Entidade Adjudicante não aceite a revisão de preços apresentada pelo fornecedor, reserva-se o direito de não renovar o contrato nos termos previstos no presente caderno de encargos.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode deduzir no preço a pagar ao adjudicatário o valor de eventuais sanções, de acordo com o seguinte, independentemente do direito de rescisão do contrato conforme adiante definido:

- a. 2% por cada dia de atraso nos prazos estabelecidos sobre o valor total dos bens objeto de requisição;
- b. 2% sobre o valor total dos bens objeto de requisição nos quais se verifique quantidades entregues inferiores às quantidades requisitadas.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento a Entidade Adjudicante terá em conta o grau de culpa do fornecedor, a sua eventual reiteração e as consequências do incumprimento.

6. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.

8. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

9. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do fornecedor.

10. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Fornecedor, de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do Fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- h) Eventos decorrentes da pandemia Covid-19, na medida em que aquando da tramitação do procedimento este facto é de conhecimento notório de todas as partes.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 20.^a – Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- b) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- c) Incumprimento, por parte do adjudicatário e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da entidade adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução do fornecimento;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato e sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) O fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- g) Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pela entidade adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância tenha implicado a ausência de fornecimento de duas requisições consecutivas;
- h) Atraso na entrega dos bens objeto de requisição por um período superior a 3 meses, ou se o fornecedor declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo;
- i) Se for aplicada a sanção prevista na alínea a) ou na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 17.^a do presente Caderno de Encargos, por mais de 5 vezes, na mesma valência;
- j) Se for aplicada a sanção prevista na alínea a) ou na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 17.^a do presente Caderno de Encargos, por mais de 15 vezes, em todas as valências;
- k) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de pedidos ou instruções transmitidas no exercício do poder de controlo da qualidade previstos nas Cláusulas 7.^a e 8.^a do presente Caderno de Encargos sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- l) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de controlo da qualidade previstos nas Cláusulas 7.^a e 8.^a do presente Caderno de Encargos;

- m) Condenação do adjudicatário, por sentença transitada em julgado, por crime que afete a idoneidade profissional e em que não tenha ocorrido a reabilitação judicial;
- n) Prestação de falsas declarações pelo adjudicatário;
- o) Falta de comunicação à entidade adjudicante da alteração dos poderes de representação dos seus mandatários nos contratos, da denominação e sede social ou da alteração da sua situação jurídico/comercial;
- p) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais respeitantes ao contrato.

2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, nem faz cessar as obrigações acessórias respeitantes a essas mesmas prestações, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante, podendo o fornecedor pronunciar-se sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na Lei.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização à Entidade Adjudicante nos termos gerais do direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato ou de outros prejuízos.

5. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

Cláusula 21.^a – Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato em caso de:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.

3. Nos casos previstos na alínea c), o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo fornecedor à entidade adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª – Comunicação da não renovação do contrato

1. As partes devem comunicar à outra a vontade de não renovar o contrato, respeitando um aviso prévio de 30 dias, não havendo lugar à obrigação de indemnização.

2. A comunicação deve ser escrita e redigida em português, pelos meios previstos na cláusula 25.ª do presente Caderno de Encargos e de acordo com o estabelecido no artigo 468.º do CCP.

Cláusula 24.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação do fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 25.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:

- a) Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante;
- b) Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelo meio referido no número anterior, bem como através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual das entidades a identificar no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

3. No caso das comunicações do fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.

4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 26.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e na respetiva contagem não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 27.^a – Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, nos termos da Lei 30/2021, de 21 de maio, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.^a – Enquadramento

1. O presente procedimento tem como objetivo o fornecimento contínuo de consumíveis, utensílios e produtos químicos de higiene e limpeza, por lotes, para as valências da Entidade Adjudicante, pelo prazo de execução máximo de 24 (vinte e quatro) meses, caso venham a ocorrer todas as renovações previstas, devendo ser respeitado o disposto na presente cláusula e seguintes.

2. Os lotes a concurso são:

- a) Lote 1: Consumíveis e utensílios de higiene e limpeza;
- b) Lote 2: Produtos químicos de higiene e limpeza.

3. O fornecimento dos bens será permanente e contínuo e será efetuado através de requisições da APPACDM de Lisboa, consoante as necessidades da mesma.

Cláusula 29.^a – Substituição de bens pelo fornecedor

1. Na eventualidade de ser necessário proceder à substituição de bens durante o período de vigência do contrato, o adjudicatário deverá apresentar produto(s) com características técnicas e qualidade semelhante ao produto original, só podendo a substituição ser efetivada mediante prévia autorização da Entidade Adjudicante.

2. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da APPACDM de Lisboa, nomeadamente causa que originou a necessidade de substituição, amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos bens que pretende fornecer.

3. O preço do novo bem não poderá ser superior ao preço do bem substituído.

Cláusula 30.^a – Requisitos das entregas dos bens

1. Os bens objeto de ambos os lotes do presente procedimento, serão entregues mediante requisição da Entidade Adjudicante.

2. Os bens objeto de ambos os lotes objeto do contrato deverão ser entregues nas instalações da APPACDM de Lisboa em dias úteis, entre as 8h30 e as 11h30 ou entre as 14h30 e as 16h30, com possibilidade de entrega nas seguintes valências:

Designação	Morada
Serviços Centrais	Rua Adolfo Coelho, N.º 9 A, 1900-028, Lisboa (subcave)
Lar Penha de França	Rua da Penha de França, N.º 234 - c/v 1, 2, 3, 1170-309 - Lisboa
Lar de Pedralvas	Rua Ary dos Santos, N.º 3 - 3 A, 1500-062, Lisboa
Casas de Alapraia Casa 1	Rua Projetada à Rua Félix Pereira, n.º 181, Alapraia 2765-024, S. João do Estoril

Casas de Alapraia Casa 2	Travessa Dr. Félix Pereira, n.º 190, 2765-024 Alapraia S. João do Estoril
Centro Júlia Moreira	Rua Adolfo Coelho, N.º 9 A, 1900-028, Lisboa
CAO Bonny Stilwell	Largo da Ajuda, N.º 18, 1300-018, Lisboa
CAO Ajuda	Pátio do Seabra, n.º 1, 1300-021 Lisboa
Creche "A Tartaruga e a Lebre"	R. Carlos Mayer, n.º 4, 1700-102 Lisboa
Centro Quinta dos Inglesinhos	Pêra de Baixo – 2825-108 Monte da Caparica

3. Durante a execução do contrato, a APPACDM de Lisboa poderá alterar a morada de qualquer das valências no número anterior, ou acrescentar ou substituir algumas das valências ali indicadas, desde que as alterações de morada ou as novas valências que venham a ser indicadas se situem nos concelhos de Lisboa, Cascais e Almada.

4. Sempre que ocorra uma das modificações a que se refere o número anterior, o adjudicatário será informado na nota de encomenda referente à primeira encomenda a ser entregue na nova morada ou na nova valência.

5. A entrega dos bens deve respeitar o estabelecido na nota de encomenda enviada pela APPACDM de Lisboa.

6. Sem prejuízo de outro acordo escrito entre as partes, os bens de ambos os lotes objeto do contrato deverão ser entregues no prazo indicado na proposta adjudicada após o envio da nota de encomenda por parte da APPACDM de Lisboa, não podendo este prazo ser superior a **3 (três) dias úteis**.

7. Durante a execução do contrato, excecionalmente e fundamentadamente, o prazo de entrega dos bens poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as partes.

8. O adjudicatário é responsável pelo transporte, armazenagem e conservação de todos os bens objeto do(s) lote(s) que lhe for(em) adjudicado(s), devendo ser executados de acordo com todas as normas exigíveis e de acordo com legislação em vigor.

9. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do fornecedor.

10. As operações de entrega de bens deverão discriminar devidamente os bens fornecidos, o seu preço unitário e o valor global do fornecimento, respeitando rigorosamente as especificações dos bens colocados a concurso, definidos no presente Caderno de Encargos e deverão ser acompanhadas da respetiva ficha técnica dos bens objeto de requisição.

11. A prática de irregularidades no e durante o fornecimento, nomeadamente a recusa dos bens, por incumprimento dos requisitos técnicos e específicos dos bens colocados a concurso, implica a aplicação ao fornecedor faltoso das penalidades contratuais constantes na Cláusula 18.^a do Caderno de Encargos.

12. Sem prejuízo do cumprimento das disposições gerais relativas à devolução de bens que se apresentam em mau estado ou fora das condições estipuladas na lei e no presente Caderno de Encargos, será feita por conta e risco do fornecedor.

Cláusula 31.^a – Requisitos dos bens a fornecer

1. Durante a totalidade do prazo contratual, todos os suportes, doseadores e distribuidores / dispensadores necessários à boa utilização dos consumíveis e utensílios de higiene e limpeza e/ ou produtos químicos de higiene e limpeza deverão ser disponibilizados ou substituídos (se for o caso) pelo fornecedor, sem qualquer custo adicional para a Entidade Adjudicante, de acordo com as necessidades de cada valência e a sua solicitação.

2. A cedência, colocação e manutenção (assistência técnica) dos suportes, doseadores e distribuidores / dispensadores necessários à boa utilização dos consumíveis e utensílios de higiene e limpeza e/ ou produtos químicos de higiene e limpeza ficam a cargo do adjudicatário e deve ser realizada de acordo com as características das instalações sanitárias de cada valência.

3. A APPACDM de Lisboa tem nas suas valências os suportes, doseadores e distribuidores / dispensadores que constam do Anexos I do presente Caderno de Encargos, cedidos pelo atual cocontratante, os quais terão de ser obrigatoriamente substituídos pelo adjudicatário. Os interessados poderão, caso assim o entendam, antes de apresentarem a sua proposta tomar conhecimento direto das instalações e dos equipamentos existentes, através da possibilidade de visita às valências prevista no Programa de Procedimento, sob pena de não serem aceites reclamações posteriores sobre eventuais deficiências na operacionalidade dos consumíveis e utensílios de higiene e limpeza e/ou dos produtos químicos de higiene e limpeza.

4. A quantidade de suportes, doseadores e distribuidores / dispensadores poderá variar no decorrer da execução do contrato, nos termos da presente cláusula e de forma a possibilitar o uso adequado dos consumíveis e/ou produtos químicos requisitados pela entidade adjudicante.

5. Os suportes, doseadores e distribuidores / dispensadores disponibilizados pelo adjudicatário devem ser retirados por este, no termo da execução do contrato, mantendo-se propriedade do adjudicatário.

6. No âmbito do **lote 2 – Produtos químicos de higiene e limpeza**, o adjudicatário deve ainda respeitar o seguinte:

- b) A classificação de substâncias ou mistura deverá estar em conformidade com o Regulamento n.º 1272/2008 (CLP);
- c) A composição/informação sobre os componentes deverão estar em conformidade com o Anexo II do regulamento (EC n.º 1907/2006, ponto 3) sendo que a sua identificação deverá mencionar o CAS, EC, Index e Regulamento.
- d) Os produtos desinfetantes deverão ser virucidas e estar registados na DGS, de acordo

com a Norma 14476, devendo apresentar comprovativo de registo.

- e) Os produtos a aplicar nas áreas em contactos com alimentos devem ser biocidas, (deverão estar registadas obrigatoriamente na DGAV (Direção Geral Alimentar e Veterinária) com o respetivo código ACM a constar na ficha técnica.
- f) Os produtos para lavagem de roupa branca deverão garantir a função de desinfetante, tendo como princípio ativo o Hipoclorito de sódio à concentração necessária.
- g) Os Branqueadores oxigenados para a roupa de cor deverão garantir a função de desinfetante, tendo como princípio ativo o peróxido de hidrogénio e ácido peracético à concentração necessária;
- h) As Fichas de dados de Segurança (FDS) devem estar conforme as normas europeias 1907/2006/EC (Reach); 453/2010/EC e 2015/830/EU , em que se traduz (devem ser datadas e nelas devem constar a identificação do produto e a sociedade/empresa, a composição/informação sobre os componentes, a identificação de perigos, os primeiros socorros, as medidas de combate a incêndios, as medidas a tomar em caso de fugas acidentais, o manuseamento e armazenagem, o controlo da exposição/proteção individual, as propriedades físicas e químicas, a estabilidade e reatividade, a informação toxicológica, a informação ecológica, as considerações relativas à eliminação, as informações relativas ao transporte, a informação sobre regulamentação e outras informações).

Cláusula 32.^a – Bens a fornecer

1. As seguintes listagens estabelecem os bens a fornecer por lote no âmbito do presente procedimento, pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
 2. As quantidades previstas nas tabelas seguintes são meramente indicativas das ocorrências dos meses anteriores, servindo apenas para os concorrentes elaborarem a sua proposta, reservando-se a possibilidade de em sede de execução do contrato, verificar-se uma quantidade requisitada menor ou maior, em função das necessidades de consumo.
 3. No caso de serem referenciadas marcas, as mesmas são meramente indicativas, sendo possibilitada a substituição por outra, desde que equivalentes em características.
 4. Na proposta a apresentar, os concorrentes poderão apresentar um modo de fornecimento diferente do referido nas tabelas abaixo, desde que cumulativamente:
 - a) sejam respeitadas a totalidade das quantidades previstas de rolos, maços, recargas, sacos, litros, mililitros, quilogramas e unidades;
 - b) seja apresentado um único preço unitário **(com duas casas decimais)** para cada um dos bens objeto do lote a que concorre, devendo esse preço unitário estar de acordo com o modo de fornecimento proposto pelo concorrente.
-

5. Os bens a adquirir em cada um dos lotes em causa devem estar em conformidade com as especificações técnicas apresentadas na seguinte tabela, sob pena de exclusão:

LOTE 1 – CONSUMÍVEIS E UTENSÍLIOS DE HIGIENE E LIMPEZA						
A	B	C	D	E	F	G
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DOS BENS	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	TIPO	ÁREA DE UTILIZAÇÃO	MODO DE FORNCIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES DE ACORDO COM A COLUNA F
1	Rolo industrial de papel de secagem de folha dupla (recarga para dispensador)	Rolos Extração Central - 1 Folha/38.00 x 19.50 cm/20cm Diâmetro/304m - 800 Serviços. Habilitado para contato com alimentos e certificado FSC	Papel	Cozinhas e áreas alimentares	Embalagem com 6 rolos, cada um para aproximadamente 800 utilizações	232 embalagens
2	Rolo de papel tecido não tecido multiusos resistente e absorvente	Rolo TNT Azul - 1 Folha/18cm diâmetro/63m - 150 serviços.	Papel	Cozinhas e áreas alimentares	Rolo para aproximadamente 150 utilizações	320 rolos
3	Rolo de toalhas de mão em papel (recarga para dispensador)	Toalhas mão em rolos sistema auto-corte - 1 Folha / 190m - 760 serviços / Largura 19.80 cm. Fabricado com tecido AirFlex*. Habilitado para utilização em Áreas Alimentares e certificado EuroFlower/Ecolabel	Papel	Multi áreas	Embalagem com 6 rolos, cada um para aproximadamente 760 utilizações	735 embalagens

**CP/001/2022 - CADERNO DE ENCARGOS**

4	Toalhetes Interfolhas 1 folha (recarga para dispensador)	Toalhas mão Folha à Folha Hidrossolúveis- 1 Folhas / 4500 Serviços / 21.00 x 22.00 cm. Habilitadas para utilização em Áreas Alimentares e certificado FSC	Papel	Casas de banho	Embalagem com 15 maços, cada um para aproximadamente 300 utilizações	10 embalagens
5	Rolo de papel higiénico <i>mini jumbo</i> de folha dupla	Papel higiénico Extração Central - 2 Folhas / 314m - 1280 Serviços / 100% pasta reciclada. Certificado FSC e EuroFlower/Ecolabel	Papel	Casas de banho	Embalagem com 6 rolos, cada um para aproximadamente 1280 utilizações	240 embalagens
6	Rolo de papel higiénico <i>jumbo</i> de folha dupla	Papel higiénico <i>Mini-Jumbo</i> - 2 Folhas / 200m - 500 Serviços / 18.80 cm Diâmetro / 6cm Mandril / 100% pasta reciclada.	Papel	Casas de banho	Embalagem com 12 rolos, cada um para aproximadamente 500 utilizações	100 embalagens
7	Sabonete de mãos em líquido de utilização geral em sistema de recarga	6 Recargas de 1 Lt / 1000 utilizações por recarga / Válvula de utilização incluída na recarga. Certificado EuroFlower/Ecolabel	Higiene pessoal	Casas de banho	Embalagem com 6 recargas de 1 litro	9 embalagens
8	Sabonete de mãos em espuma utilização geral em sistema de recarga	6 Recargas de 1 Lt / 2500 utilizações por recarga / Válvula de utilização incluída na recarga. Certificado EuroFlower/Ecolabel	Higiene pessoal	Casas de banho	Embalagem com 6 recargas de 1 litro	80 embalagens
9	Champô e gel de banho suave em sistema de recarga	6 Recargas de 1 Lt / 1000 utilizações por recarga / Válvula de utilização incluída na recarga	Higiene pessoal	Casas de banho	Embalagem com 6 recargas de 1 litro	240 embalagens



CP/001/2022 - CADERNO DE ENCARGOS

10	Avental descartável branco		Plástico	Cozinhas e áreas alimentares	Embalagem com 100 unidades	50 embalagens
11	Gorro descartável bco.		Tnt	Cozinhas e áreas alimentares	Embalagem com 100 unidades	1 000 embalagens
12	Balde retangular com espremedor		Limpezas	Multi áreas	Unidade	40 unidades
13	Base para franja 60 cm		Limpezas	Multi áreas	Unidade	15 unidades
14	Cabo alumínio 1,50m com rosca e furo		Limpezas	Multi áreas	Unidade	60 unidades
15	Esfregona de fibra 180g		Limpezas	Multi áreas	Unidade	50 unidades
16	Esfregona microfibra azul e branca		Limpezas	Multi áreas	Unidade	100 unidades
17	Escova sanita branca com suporte		Limpezas	Multi áreas	Unidade	10 unidades
18	Franja branca 60cm		Limpezas	Multi áreas	Unidade	24 unidades
19	Guia inox 35cm		Limpezas	Multi áreas	Unidade	10 unidades
20	Borracha para vidros 35 cm		Limpezas	Multi áreas	Unidade	10 unidades

**CP/001/2022 - CADERNO DE ENCARGOS**

21	Punho para guias		Limpezas	Multi áreas	Unidade	10 unidades
22	Luva ménage p/m/g		Limpezas	Multi áreas	Unidade	780 unidades
23	Luvas plástico palhaço		Limpezas	Multi áreas	Embalagem com 10 000 unidades	1 embalagem
24	Mopa industrial – 350 g.		Limpezas	Multi áreas	Unidade	51 unidades
25	Panos microfibra		Limpezas	Multi áreas	Embalagem com 12 unidades	5 embalagens
26	Barra T 35 cm + peluche 35 cm		Limpezas	Multi áreas	Unidade	10 unidades
27	Pinça mopa industrial		Limpezas	Multi áreas	Unidade	5 unidades
28	Pá com cabo alto anti-queda		Limpezas	Multi áreas	Unidade	50 unidades
29	Vassoura rija com cabo		Limpezas	Multi áreas	Unidade	30 unidades
30	Vassoura despontada com cabo		Limpezas	Multi áreas	Unidade	30 unidades

**CP/001/2022 - CADERNO DE ENCARGOS**

31	Salva unhas verde		Limpezas	Multi áreas	Embalagem com 10 unidades	12 embalagens
32	Saco A.D Troll 35x50		Conservação alimentos	Cozinhas e áreas alimentares	Kg	20 Kg
33	Saco preto 50l		Limpezas	Multi áreas	Embalagem com 800 sacos	50 embalagens
34	Sacos para lixo 850x1200 preto		Limpezas	Multi áreas	Embalagem com 150 sacos	47 embalagens
35	Saco lixo preto 30 L		Limpezas	Multi áreas	Embalagem com 1250 sacos	84 embalagens
36	Saco lixo cinza 100L		Limpezas	Multi áreas	Embalagem com 300 sacos	72 embalagens
37	Saco preto BD 100x130		Limpezas	Multi áreas	kg	1000 kg
38	Guardanapos 33x33 2f		Papel	Cozinhas e áreas alimentares	Embalagem com 30 maços	120 embalagens
39	Guardanapos 33x33 1f		Papel	Cozinhas e áreas alimentares	Embalagem com 30 maços	65 embalagens

**CP/001/2022 - CADERNO DE ENCARGOS**

40	Guardanapos 22x22 1f		Papel	Cozinhas e áreas alimentares	Embalagem com 36 maços	20 embalagens
41	Cobre sapatos		Plástico	Multi áreas	Embalagem com 100 unidades	132 embalagens
42	Pano breazy azul		Limpezas	Multi áreas	Embalagem com 25 unidades	25 embalagens
43	Pano breazy vermelho		Limpezas	Multi áreas	Embalagem com 25 unidades	25 embalagens
44	Pano breazy amarelo		Limpezas	Multi áreas	Embalagem com 25 unidades	25 embalagens
45	Pano breazy verde		Limpezas	Multi áreas	Embalagem com 25 unidades	25 embalagens
46	Rolo marquesa 50cm		Papel	Multi áreas	Embalagem com 3 rolos	33 embalagens
47	Película aderente alim. 30x300 mt		Película	Cozinhas e áreas alimentares	Embalagem com 3 rolos	15 embalagens
48	Rolo de alumínio 30x200mt		Alumínio	Cozinhas e áreas alimentares	Unidade	30 unidades

**CP/001/2022 - CADERNO DE ENCARGOS**

49	Sacos troll A.D.30x40 (simples)		Conservação alimentos	Cozinhas e áreas alimentares	Kg	15 kg
50	Sacos A.D. troll 20x30 (simples)		Conservação alimentos	Cozinhas e áreas alimentares	Kg	15 kg
51	Saquetas papel castanho		Papel	Cozinhas e áreas alimentares	Embalagem com 2000 unidades	17 embalagens
52	Manguitos polietileno azul		Limpezas	Multi áreas	Embalagem com 100 unidades	67 embalagens
53	Filtro para vento 15		Limpezas	Multi áreas	Embalagem com 10 unidades	5 embalagens
54	Contentor branco com pedal 25L		Limpezas	Multi áreas	Unidade	26 unidades
55	Luvas descartáveis vinil		Limpezas	Multi áreas	Embalagem com 100 unidades	3025 embalagens
56	Cabo em alumínio para espátula limpa vidros, extensível até 250 cm mínimo		Limpezas	Multi áreas	Unidade	10 unidades



CP/001/2022 - CADERNO DE ENCARGOS

57	Luvas látex		Limpezas	Multi áreas	Embalagem com 100 unidades	32 embalagens
58	Luvas nitrilo		Limpezas	Multi áreas	Embalagem com 100 unidades	349 embalagens

**CP/001/2022 - CADERNO DE ENCARGOS**

LOTE 2 – PRODUTOS QUÍMICOS DE HIGIENE E LIMPEZA				
A	B	C	D	E
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS	ÁREA DE UTILIZAÇÃO	MODO DE FORNCIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES DE ACORDO COM A COLUNA D
1	Aditivo alcalino sequestrante sem fosfatos	Lavandaria	Embalagem de 20 litros	50 embalagens
2	Amaciador desodorizante concentrado neutralizador de odores	Lavandaria	Embalagem de 20 litros	95 embalagens
3	Amaciador concentrado perfumado	Lavandaria	Embalagem de 5 litros	72 embalagens
4	Branqueador líquido clorado estabilizado	Lavandaria	Embalagem de 20 litros	37 embalagens
5	Detergente neutro concentrado	Lavandaria	Embalagem de 20 litros	92 embalagens
6	Branqueador oxigenado LBO-D	Lavandaria	Embalagem de 20 litros	61 embalagens
7	Detergente em pó para máquina de lavagem de roupa	Lavandaria	Embalagem de 12 kg, ou aproximado	17 embalagens
8	Tira nódoas líquido	Lavandaria	Embalagem de 500 ml, ou aproximado	26 embalagens
9	Branqueador oxigenado em pó para máquina de roupa	Lavandaria	Embalagem de 5,2 kg ou aproximado	1 embalagem

**CP/001/2022 - CADERNO DE ENCARGOS**

10	Ambientador fresh pistola	Multi áreas	Embalagem de 750 ml, ou aproximado	8 embalagens
11	Detergente neutro para pavimentos duros	Multi áreas	Embalagem de 5 litros	41 embalagens
12	Lava tudo desinfetante lavanda	Multi áreas	Embalagem de 5 litros	35 embalagens
13	Óleo de cedro pistola	Multi áreas	Embalagem de 375 ml, ou aproximado	24 embalagens
14	Lava tudo madeira com sabão	Multi áreas	Embalagem de 5 litros	43 embalagens
15	Cera acrílica amarela	Multi áreas	Embalagem de 5 litros	12 embalagens
16	Cera acrílica alto rendimento	Multi áreas	Embalagem de 5 litros	2 embalagens
17	Cera de elevado brilho para pavimentos duros	Multi áreas	Embalagem de 5 litros	61 embalagens
18	Cera emulsão colorida para pavimentos duros	Multi áreas	Embalagem de 5 litros	11 embalagens
19	Decapante para pavimentos duros	Multi áreas	Embalagem de 5 litros	19 embalagens
20	Produto de limpeza de vidros e outras superfícies pistola	Multi áreas	Embalagem de 750 ml, ou aproximado	164 embalagens

**CP/001/2022 - CADERNO DE ENCARGOS**

21	Limpa secretárias pistola	Multi áreas	Embalagem de 750 ml, ou aproximado	12 embalagens
22	Detergente desinfetante multisuperfícies lavanda	Multi áreas	Embalagem de 5 litros	35 embalagens
23	Detergente multiusos pistola	Multi áreas	Embalagem de 750 ml	996 embalagens
24	Shampoo para alcatifas e estofos de pano	Multi áreas	Embalagem de 5 litros	15 embalagens
25	Detergente desinfetante, desincrustante e desodorizante	Casas de banho	Embalagem de 750 ml, ou aproximado	288 embalagens
26	Detergente desinfetante para limpeza diária	Cozinhas e áreas alimentares	Embalagem de 5 litros	41 embalagens
27	Detergente desinfetante clorado para sanitas e urinóis	Casas de banho	Embalagem de 750 ml, ou aproximado	1352 embalagens
28	Gel wc com lixívia desinfetante perfumado	Casas de banho	Embalagem de 5 litros	48 embalagens
29	Desentupidor líquido de canos	Cozinhas e casas de banho	Embalagem de 1 litro	10 embalagens

**CP/001/2022 - CADERNO DE ENCARGOS**

30	Detergente desinfetante concentrado clorado	Cozinhas e áreas alimentares	Embalagem de 5 litros	45 embalagens
31	Pastilhas desinfetantes frutos e saladas	Cozinhas e áreas alimentares	Embalagem de 300 pastilhas	44 embalagens
32	Higienizante clorado para vegetais, frutos com casca e tábuas de corte	Cozinhas e áreas alimentares	Embalagem de 5 litros	37 embalagens
33	Teste qualidade óleo alimentar	Cozinhas e áreas alimentares	Embalagem de 8 testes	1 embalagem
34	Desengordurante líquido para sujidades difíceis (fornos, fogões)	Cozinhas e áreas alimentares	Embalagem de 750 ml	40 embalagens
35	Detergente líquido desengordurante para pavimentos e paredes	Cozinhas e áreas alimentares	Embalagem de 5 litros	35 embalagens
36	Detergente desinfetante bio-álcool pinho	Multi áreas	Embalagem de 5 litros	252 embalagens
37	Produto de limpeza, polimento e proteção de aço inox	Cozinhas e áreas alimentares	Embalagem de 750 ml, ou aproximado	8 embalagens
38	Detergente líquido para lavagem manual da loiça	Lavagem manual loiça	Embalagem de 5 litros	195 embalagens

**CP/001/2022 - CADERNO DE ENCARGOS**

39	Lava loiça limão	Lavagem manual loiça	Embalagem de 1,5 litros	80 embalagens
40	Desincrustante para máquinas de loiça e banho-maria	Lavagem automática da loiça	Embalagem de 5 litros	12 embalagens
41	Secante neutro para máquina de loiça	Lavagem automática da loiça	Embalagem de 20 litros	25 embalagens
42	Renovador desincrustante em pó para loiça e plásticos	Lavagem automática da loiça	Embalagem de 10 kg, ou aproximado	11 embalagens
43	Detergente líquido para lavagem automática da loiça	Lavagem automática da loiça	Embalagem de 20 litros	17 embalagens
44	Detergente máquina loiça	Lavagem automática da loiça	Embalagem de 5 litros	212 embalagens
45	Detergente em pastilhas para máquina de loiça	Lavagem automática da loiça	Embalagem de 90 unidades	3 embalagens

Anexo I – Levantamento dos suportes, doseadores e distribuidores / dispensadores nas valências da APPACDM de Lisboa no âmbito do lote 1 – consumíveis e utensílios de higiene e limpeza

Tipo	VALÊNCIAS								
	Lar Residencial "Casas da Alapraia"	Bloco da Ajuda – CAO Bonny Stilwell / CAO Ajuda	Bloco Quinta dos Inglesinhos	Centro Júlia Moreira	Creche a Tartaruga e a Lebre	Lar e CAO de Pedralvas	Residência Penha de França	Serviços centrais (sede)	Total
Suporte de papel de mãos Auto-Corte	24	29	22	38	19	35	10	2	179
Doseador de gel /duche /mãos em recarga	37	38	27	52	17	36	10	3	220
Suporte papel higiénico com serviço central	22	29	23	32	9	---	5	2	122
Suporte papel de mãos com serviço central com corte controlado	---	3	2	2	1	1	2	---	11
Suporte papel de mãos com serviço central sem corte controlado	5	2	1	2	1	1	2	---	14
Suporte de papel de mãos folha a folha	---	10	---	---	---	---	---	---	10
Suporte papel higiénico <i>Jumbo</i>	---	---	---	---	---	20	---	---	20
Doseador de gel desinfetante	---	---	---	---	16	---	---	---	16
TOTAL por valência	88	111	75	126	63	93	29	7	592



Anexo II – Listagem e especificações das máquinas e doseadores existentes na APPACDM de Lisboa no âmbito do lote 2 - produtos químicos de higiene e limpeza

Estrutura	Máquina de lavar loiça ou roupa	Tipo de máquina	Marca	Modelo	cap. Kg	N.º doseadores	N.º dispensadores	Especificações dos doseadores
Lar da Alapraia	Máquina de lavar roupa	Industrial	Miele	PW 6131 MF EL	13	5	0	Automático
	Máquina de lavar roupa	Industrial	Miele	PW 6080 LP LW	9	5	0	Automático
	Máquina de lavar roupa	Semi-industrial	Alpha	40		2	0	Automático
CAO Bonny Stilwell	Máquina de lavar loiça	Semi-industrial	Bio Steel			1 Secante NKHP 1 Detergente NKLP		1 Doseador (codigonkhp030m2100)
Lar Penha de França	Máquina de lavar loiça	Semi-industrial	Codeg-Tech Steel	916270		1 Secante NKHP 1 Detergente NKLP		1 Doseador profissional
Lar de Pedralvas	Máquina de lavar roupa	Industrial	Primus	FX280	28	4x3	0	Automático
	Máquina de lavar roupa	Industrial	Primus	FX105	10,5		0	Automático
	Máquina lavar Loiça	Industrial	Colged	Stell S1		2	0	Automático
Creche	Máquina de lavar loiça	Semi-industrial	Gastro DIHR	450/P		2		1 / detergente 1/secante



CP/001/2022 - CADERNO DE ENCARGOS

Centro Júlia Moreira	Máquina de lavar roupa	Semi-industrial	Krupps	Uniko	N/A	2	N/A	2 para lavagem, 1 para branqueador
	Máquina de lavar roupa	Industrial	Miele	PW6131MFEL	13	2	N/A	2 em cada máquina lavagem e amaciador
	Máquina de lavar roupa	Industrial	Miele	PW6131MFEL	13	3	N/A	2 em cada máquina, lavagem e amaciador
Q. Inglesinhos	Máquina de lavar roupa	Industrial	Ypso	HW 6416	16	2	0	Automático
	Máquina lavar Louça	Semi-industrial	Magnus			2	0	Automático

Anexo III – Lavandarias e máquinas automáticas de loiça existentes na APPACDM de Lisboa no âmbito do lote 2 - produtos químicos de higiene e limpeza

Designação	Morada	Lavandaria [SIM/NÃO]	Lavagem automática de louça [SIM/NÃO]
Lar Penha de França	Rua da Penha de França, N° 234 - c/v 1, 2, 3, 1170-309, Lisboa	NÃO	SIM
Lar de Pedralvas	Rua Ary dos Santos, N°3 - 3 A, 1500-062, Lisboa	SIM	SIM
Casas de Alapraia Casa 1	R. Proj. à Rua Félix Pereira, n.º 181, 2765-024, Alapraia S. Joao do Estoril	NÃO	NÃO
Casas de Alapraia Casa 2	Travessa Dr. Félix Pereira, n.º 190, 2765-024 Alapraia S. João do Estoril	SIM	SIM
Centro Quinta dos Inglesinhos (Caparica)	Pêra de Baixo – 2825-108 Monte da Caparica	SIM	SIM
Centro Júlia Moreira	Rua Adolfo Coelho, N°9 A, 1900-028, Lisboa	SIM	SIM



CP/001/2022 - CADERNO DE ENCARGOS

CAO Bonny Stilwell	Largo da Ajuda, N.º18, 1300-018, Lisboa	NÃO	SIM
CAO Ajuda	Pátio do Seabra, n.º 1, 1300-021 Lisboa	NÃO	NÃO
Creche "A Tartaruga e a Lebre"	R. Carlos Mayer, n.º 4, 1700-102 Lisboa	SIM	SIM
Sede	Rua Adolfo Coelho, n.º 9 A – subcave, 1900-028 Lisboa	NÃO	NÃO